



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Ofício nº 07/2019 - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Pitanga, 02 de maio de 2019

A Sua Excelência a Senhora
Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Pitanga - PR

Requer-se a prorrogação de prazo para parecer no Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 20/2019 de autoria do Executivo e no Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 20/2019 de autoria do Legislativo, visto que não deu quórum na reunião ordinária do dia 30 de abril de 2019.

Atenciosamente

Osvaldo Krupek
Presidente

deferido
03/05/19

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	369/19
Data	02/05/19
às	13 horas 57 minutos.
Servidor	



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 20/2019

Torna obrigatória a divulgação das listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública.

Autor: Vereador André Luiz de Oliveira

Relator: Vereador Osvaldo Krupek

RELATÓRIO

Na reunião do dia 30 de abril de 2019, o vereador Amadeus Penga, então relator da matéria não compareceu, tendo sido solicitado à Presidência da Câmara a prorrogação do prazo para que esta Comissão proferisse parecer.

Nesta data, o vereador Amadeus Penga novamente não compareceu à reunião. Considerando que amanhã esgota-se a prorrogação do prazo para a Comissão emitir o parecer e, não havendo possibilidade de designação de reunião extraordinária, nos termos do art. 68, parágrafo 2º, do Regimento Interno, avoco a relatoria da matéria.

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 20/2019 de iniciativa do Vereador André Luiz de Oliveira, que visa tornar obrigatória a divulgação da listagem de pacientes que aguardam consultas com especialistas, exames e cirurgias.

A proposição veio acompanhada de justificativa à fl. 3/4.

Consta, informação jurídica da Procuradoria desta casa, opinando pela tramitação com recomendações diante da inexistência de vício de constitucionalidade ou ilegalidade.

Na Comissão de Constituição e Justiça houve voto favorável pelo prosseguimento da matéria, entretanto, com ressalvas pela relatora, sendo ainda realizadas alterações de técnica legislativas com a apresentação de substitutivo.

ANÁLISE

A proposição veio a esta Comissão de Finanças e Orçamento em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, para análise e emissão de parecer sobre a sua compatibilidade financeira, tributária e orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Apesar da Comissão de Constituição e Justiça ter emitido parecer pela constitucionalidade da matéria, a relatora do projeto na referida Comissão apontou possível questão envolvendo a infringência à privacidade dos dados dos pacientes a ser discutida pelas comissões temáticas. Porém, a questão de violação à privacidade não é de mérito, mas constitucional, cabendo à Comissão de Constituição e Justiça realizar a análise. Conforme art. 5º, X, da CF, *“são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”*.

Assim sendo, nos termos do art. 68, §4º, do Regimento Interno, opino pelo retorno da proposição à Comissão de Constituição e Justiça, para reexame, de forma que seja enfrentada possível infringência ao princípio da privacidade.

É como opino.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2019.

Vereador Osvaldo Krupek
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, após analisar o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 20/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo, acompanham na íntegra a recomendação do relator nos termos do §1º do art. 64 do Regimento Interno, devendo a questão suscitada ser reexaminada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das comissões, 7 de maio de 2019.

Osvaldo Krupek
Presidente/Relator

Sidiney Heidemann
Vice-Presidente

Amadeus Penga

Fabrício Duarte Holovka

Luiz Acir Matos